N. 1192 Reg.a fls. 12 do Lv. competente
Livro de Direitos e Reforços da Co
marca da Laguna Estado de
Santa Catharina.

O Escrivão Interino

Termo de arrolamento
Marcos Pereira da Silva e sua mu
lher Domingas Pereira da Silva. Inv.dos
João Pedro Christiano Inv.te

Certidão
Aos vinte tres dias do mez de
Abril do anno de mil novecen
tos e dez, nesta Villa da Lagu
na em meu cartorio antheri
ze documentos que adiante se
do que faço esta antuação. Eu
José Alvim dias escrivão inte
rino o escrevi.

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito

Cumpra-se.
Palhoça, 18-4-912.
Alfredo Rodrigues.

O Curador Geral de Orphãos, sabendo que no lugar Baixo Aririú, falleceram Marcos Pereira da Silva e sua mulher Domingas Pereira da Silva deixando filhos menores e bens a inventariar, requer a V. Ex.a se digne mandar intimar João Pedro Christiano para no prazo de cinco dias comparecer neste Juizo afim de prestar a promessa de inventariante sob as penas da lei.

N. T.
E. D.

Palhoça 18 de Abril de 1912
Christiano Pereira

O Dr. Pedro Alexandrino Pereira de Mello, Juiz de Direito e Orphãos da comarca da Palmeira na forma da lei, etc.

Mando ao Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado indo por mim assignado que em seu cumprimento deste-se ao lugar Triunfo ahi intime a João Pedro Cordeiro que se acha de posse dos bens dos finados Manoel Pereira da Silva e sua mulher Domingas Pereira da Silva, a comparecer neste Juizo, no prazo de cinco dias afim de indicar por fal lecimento deste o competente inventario, fornecendo para este fim a competente fe rula de inventariante e o que cumpra-se, sob pena da lei. E que dou fé. Palmeira 20 de Abril de 1912. Eu José Alonso da Silveira o não interino o escrevi.

A. Alexandrino

Certifico que em virtude do
mandado retro, fui ao lugar
Ariri e ahi intimei o João
Pedro por todo o conteudo do
mesmo mandado que lhe
foi lido e ficou bem ciente
do que disse fiz.
Palhoça 20 de Abril de 1912
João Fernandes Alves
Official de Justiça

Promessa de Inventariante

Aos vinte tres dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e doze nesta Villa da Pitanga em audiencia do Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito e Orphãos da comarca ahi presente o respectivo Juiz o Exmo Snr. Dr. Pedro Alexandrino Pereira de Abreu, comprovado existão de seu cargo abaixo assignado, ahi presente João Pedro Christiano que reconheceu ser o proprio, a quem o Juiz deferio-lhes a promessa legal de inventariante e debaixo da qual encarregou-lhe que sem dolo nem malicia saiba ou affeição deste a descripção de todos os seus direitos e acções que pertenecem aos finados Alexandre Pereira da Silva e Domingos Pereira da Silva sem occultar cousa alguma de qualquer valor que seja sob as penas de sonegados e outrosim que faça as declarações do fallecimento e herdeiros para a boa ordem do inventario e partilha. Sendo por elle aceita a referida promessa assim o procedeu em fim procedendo na forma recommendada e enfeitando-

e leitando-se as formas dadas
do que tarei este termo que assi-
na a rogo do interessado
por não escrever Luiz Adolpho
Boem, com o fiz a que deste
Eu Fiel Albano da Cruz escrevão
interino o escrevi.

Albano

Luiz Adolpho Boem.

"Termo de Inventario"

Em seguida pelo interessado
me foi declarado que seu sogro
vindo a falecer ha sete annos
sem testamento deixando os herdei-
ros seguintes, falleceu de
sua mulher sem testamento.

Cabeça de herdeiros

"Filhos"

1º Pedro Marques Pereira, solteiro com
vinte trez annos, "hoje" vinte cinco annos.
2º Francisco Marques Pereira com vinte
quatro annos solteiro.
3º Bernardina Pereira com vinte trez
annos.
4º João Marques Pereira, com vinte um
annos, solteiro.
5º Manoel Marques Pereira, com dez
nove annos, "hoje" com vinte um annos.
6º Manoel Custodio de Oliveira, viuvo em
filhos por fallecimento da ver-
deira filha Maria Domingas
Pereira. Estão estas as declarações
que fez obrigando pelas demais

meeiras

necessarias de que lavrei este termo que assigna a rogo do inspectorante por não saber escrever Adolpho Born o que com fé. Eu José Alvim dallez escrevão o escrevi.

Luiz Adolpho Born

"Termo de Registro."

Em seguida no mesmo dia, mez e anno, compareceram os herdeiros Pedro Marques Pereira, Francisco Marques Pereira, Pereira Diogo Bernardina Pereira, João Marques Pereira, Manoel Marques Pereira, declarando que na qualidade de herdeiros no presente arrolamento de vitimam de sua legitima em favor de seu tio João Pedro Christiano, entregando o mesmo de inventariante. E por não saberem ler lavrei este termo que assigna a rogo dos herdeiros Francisco Marques Pereira, Bernardino Pereira João Marques Pereira e Manoel Marques Pereira o Sr. Luiz Adolpho Born o que com fé. Eu José Alvim dallez escrevão o escrevi.

Luiz Adolpho Born.

Pedro Marques Pereira

Termo de Avaliação e Partilha dos bens.

Aos vinte tres dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e doze,

no lugar

no largo de fora do, ahi presente o respectivo juiz o Exmo. Snr. Dr. Alexandrino Pereira de Mello, comprimento Escrivão de seu cargo abaixo assignado, ahi presente o respectivo inventariante João Pedro Christiano, vi dizer o juiz que se procedesse a descripção e partilha dos bens da finada Ana Pereira da Silva e sua mulher, a qual foi procedida pela forma seguinte:

"Bois"

Lote Nº um. Deu a descripção um terreno contendo digo "a descripção uma chacara fazendo frente ao Rio Atim e fundos em terras de manoel a descripção, situado no Riozinho Atim, e extremando pelo Leste com herdeiros de Manoel Pereira Gonçalves e Oeste com terras da finada digo da Maria Pedra avaliada por cem
150$000 réis e cincoenta mil reis.

Lote Nº dois. Deu a descripção um terreno contendo quarenta e quatro metros de terras de frente com setenta fundos, situado no Riozinho Atim fazendo frente no terreno no Nº um a direita descripto e fundos em terras de Francisco Pereira, extremando pelo Leste com terras de herdeiros de Manoel Pe-

reira

Manoel Pereira Gonçalves e Cecilia em 15:000
terras de Florinda Rosa de Jesus
avaliadas a dois mil reis a
braça direito metro importando
em oitenta e oito mil reis. 88:000
Lote N.º Dez. Um a descrever um
pequeno angulo de terras sito
no Baixo Atrim fazendo frente
ao Rio Atrim e fundos a
estrada que segue para a Barra
avaliado em vinte mil reis. 20:000
Lote N.º Quatro. Um a descrever dois
metros de terras de frente e com
petentes fundos sitos no Baixo
direito sitos no Atrim fazendo
frente em terras de Federico Wag
ner e fundos em terras detrez
deiras de Francisco Gonçalves dos
Santos e extremando pelo Sul e Norte
com terras de herdeiros de Francis
co Santos e Norte direito e Sul agente
ras do interessante, avaliadas
a quinze mil reis o metro importando
em quarenta e oito mil reis. 48:000
Um finalmente a descrever uma
casa de morada coberta de
telhas em completa ruina e dis
cada no fundo terreno ava
liada por cincoenta mil reis. 50:000
Monte Mor. 488:000
Achou o Juiz commigo escrivão
que o monte mor dos bens descrip
tos e avaliados importam em
quatrocentos

em quatrocentos e oitenta e oito
488:000 mil reis. Dividida esta importância por seis quantas são os herdeiros filhos descendentes cabe a cada um deste a importância de oitenta e um
81:333 mil trezentos e trinta e tres reis. Dividida a parte que cabia a herdeira filha falecida Maria Domingas Pereira, cabe a meta de desta ao seu viuvo Manoel Custodio d'Oliveira na importância de quarenta mil e sessenta e seis reis.
40:066 Dividida a outra parte cinco quartas são os herdeiros d'esta, cabe ainda mais a cada um deste a importância de oito mil cento e trinta e tres reis.
8:133

Pagamento feito ao inventariante João Pedro Cardeliano na qualidade de herdeiro cessionario na importância de quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e quatro reis.
447:334 Ficará em seu pagamento o predio terreno descripto, comprehendendo uma chacara, sita no Bacos e Itirim, fazendo frente no Rio Itirim e fundos em terras do monte a descrever-se, estremando pelo Leste com terras de herdeiros de Manoel Pereira Gonçalves

Manoel Pereira Gonçalves e Outro com
terras de Maria Cêdra, avaliada
por cento e cincoenta mil reis. 150:000
Haverá mais o segundo terreno do
mesmo, contendo quarenta e qua-
tro metros de terras de frente e com
pertentes fundos, sitos no Bajuo
Mirim, fazendo frente no terreno
Widmer acima descripto e fundos
em terras de Domingos Pereira Gomes
limitando pelo Leste com terras
de herdeiros de Manoel Pereira
Gonçalves e Oeste com terras de
Florindo Rosa de Jesus, avalia-
das a dous mil a braça im-
portando em oitenta e oito
mil reis. Dem descrever diz o Haverá 88:000
mais o terceiro terreno que com
prehende um pequeno angu-
lo de terras de frente e seus fun
dos, sito no Baixo Mirim, fazen
do frente ao Rio Mirim e fundos
a estrada que segue para a
Barra, avaliado por trinta mil
reis. Haverá mais no lote Miqua 2x 30:000
tro nove metros, duzentos e oitên
ta e nove milhametros de terras
de frente e competentes fundos,
sitos no Mirim, fazendo frente
em terras de Frederico Wagner
fundos em terras de herdeiros
de Francisco Gonçalves dos Santos
extremando pelo Sul com terras
de sua propriedade

258:000 com terras de sua propriedade
e Norte com terras que são ex-
tremadas ao herdeiro Manoel
Custodio, avaliadas a quinze
mil reis, importando em cento
e trinta e nove mil trezentos e
139:334 trinta e quatro reis. Haverá pri-
mitivamente uma casa de mo-
radia, em ruinas, sita no
primeiro terreno avaliada por
50:000 cincoenta mil reis.
47:334 Pagamento feito finalmente
ao herdeiro Manoel Custodio de
Oliveira, sendo por falleciment da
herdeira filha Maria Domingos
Pereira na importancia de qua-
renta mil seiscentos e sessen-
40:666 ta e seis reis. Haverá em seu
pagamento no segundo terreno de
cinqüenta braças metros setecentos
e onze millimetros de terras
de frente e competentes fun-
dos sitos no Ribeirão fazendo
frente em terras de herdeiros
Wagner e fundos em terras
de herdeiros de Francisco Gon-
çalves dos Santos, extremando
pelo Norte com terras de Francis-
co Santos e Sul com terras man-
dadas ao inventariante que pelo
preço de sua avaliação im-
portam em quarenta mil
40:666 seiscentos e sessenta e seis reis
40:666

Ellers

E por esta forma hauz o Juiz por
concluida esta partilha e pa
gamentos que assigna a rogo
do inventariante por não saber
ler nem escrever Adolpho Born, como
Juiz o que dou fé. Eu José Ma
ria da Luz escrivão o escrevi
e assigno.

Adolpho Born
Luiz Adolpho Born.
O Escrivão Intº José Maria da Luz

"Conclusão"

Em seguida em meu cartorio
faço este auto conclusos ao
Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª
vara do que faço este termo
Eu José Maria da Luz escrivão
interino o escrevi.

Lucas Alves.
Palma 23-4-912
O Escrivão

"Data"

Em seguida foram-me entre
gue este auto com o despacho
supra do que para constar faço
este termo. Eu José Maria da
Luz escrivão interino o escrevi.

"Guia"

Pagam este auto o sello de
mora

de mais fls. inclusive uma em branco.

Rio Negro 23 de Abril de 1912.
O Escrivão
José Alvim Vieira

"Conclusão"

Em seguida em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito e Orphãos da comarca, do que para constar faço este termo. Eu José Alvim da Luz, escrivão interino o escrevi.

Vistos, etc.

Julgo por sentença para que produza os seus effeitos de direito, a partilha constante do arrolamento de bens para que produza os seus effeitos de direito, e mando que se guarde e observe como nella se contem e ordena. Custas pelos interessados. Publique-se e intime. &c.

Rio Negro, em 23 de Abril de 1912.

[illegible]

"Data"

Em seguida em meu cartorio foram-me entregue estes autos com o despacho supra do que faço este termo. Eu José Alvim da Luz, escrivão interino o escrevi.

"Publicação"

Em seguida em meu cartório publiquei o despacho retro do que para constar passei termo. Eu José Alvaro da Luz escrivão interino o escrevi.

Certifico que cientifiquei aos interessados do despacho que julgou o presente arrolamento os quais ficaram cientes e disse fé.

Palmeira 23 de Abril de 1912.

O Escrivão Interino José Alvaro da Luz

"Guia"

Vão os presentes autos a Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito e Orphãos da comarca para conta, o que consta fé.

Palmeira 23 de Abril de 1912.

O Escrivão Interino José Alvaro da Luz

Conta

Geral

Lep, pm, mb, pm, sel, ais	1$000, 600, 2$000, 300, 2$000, 300	14$200
	50%	7$100

F. P. Rib

Pallier - p		30$000
	50%	15$000

Cartório

cit, pp, mb, cit, cit, 2$000	1$000, 2$000, 6$500, 2$000, 4$000, 4$500	15$500
2$000 (p), pm, cit, cit	1$000, 300, 1$000, 300	5$100
		21$600
	50%	10$250

[illegible]

[illegible] 12 [illegible]

[illegible] 6 [illegible]

[illegible] 3600

Patna, 23-4-91

[illegible]